



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Processo n.: 1031232
Natureza: AUDITORIA
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE
Responsáveis: LUCAS NASCIMENTO DE ALMEIDA, SANDRA HELENA
VIEIRA DE SOUZA E ELIDIANE DE AGUIAR NEVES
Período/Exercício: 2017

Ao Conselheiro Relator,

Tratam os autos de auditoria, realizada no município de Passa Vinte, no período de 21/08/2017 a 26/08/2017 e de 28/08/2017 a 02/09/2017, com o objetivo de examinar a regularidade dos processos de contratação de fornecedores de gêneros alimentícios para merenda escolar oferecidos pelo Município no período de janeiro a julho de 2017, bem como verificar se eles atendem à demanda de alunos da rede pública de ensino e avaliar as condições de armazenagem e utilização dos produtos.

Os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, em 38ª Sessão Ordinária do dia 18/12/2019, fls. 216 e 216v, acordam, por unanimidade, na conformidade da ata de julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

I - Julgar irregulares os seguintes apontamentos:

- 1) ausência de demonstração de que os processos de aquisição de gêneros alimentícios foram formalizados com base em cardápio previamente planejado por nutricionista, em desconformidade com o disposto nos artigos 13 da Lei Nacional n. 11.947/2009 e 19 da Resolução/FNDE n. 26/2013;
- 2) previsão de gêneros alimentícios vedados pelo PNAE, conforme disposto no art. 22 da Resolução/FNDE n. 26/2013;
- 3) cantinas sem alvará da Vigilância Sanitária, em desacordo com o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Estadual n. 13.317, de 24/09/1999;
- 4) falhas estruturais e de funcionamento nas cantinas das unidades escolares visitadas, em desacordo com o disposto nos subitens 4.1 a 4.10 do Anexo da Resolução/ANVISA – RC n. 216, de 15/09/2004;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



5) armazenamento de alimentos de forma inadequada, nos termos previstos no item 4.7.5 do Anexo da Resolução/ANVISA – RDC n. 216;

Foram determinadas ainda:

II) deixar de aplicar multa aos responsáveis, considerando que uma atuação pedagógica nesse caso se alinha com o propósito inicial da presente auditoria, e, também, tendo em vista que um encaminhamento nesse sentido trará resultados mais efetivos do que um exercício repressivo ao contribuir para a melhoria na qualidade da alimentação escolar oferecida pelo Município aos alunos da educação básica;

III) determinar ao Sr. Lucas Nascimento de Almeida, Prefeito Municipal de Passa Vinte e à Sra. Sandra Helena Vieira de Souza, Secretária Municipal de Educação, com relação às falhas arroladas nos itens 4 e 5, que adotem as providências necessárias ao saneamento destas, as quais deverão ser comprovadas a este Tribunal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da presente decisão, sob pena de aplicação multa;

IV) registrar que o cumprimento das recomendações realizadas aos referidos gestores seja monitorado pela Unidade Técnica competente, nos termos do art. 288 e 290 a 293 da Resolução n. 12/2008, Regimento Interno do TCEMG;

V) determinar a intimação do responsável pelo controle interno da Prefeitura Municipal de Passa Vinte, para que cumpra sua missão de apoiar o Controle Externo, conforme disposto no inciso IV do art. 74 da CR/88 e o inciso V do art. 313 do Regimento Interno do Tribunal, monitorando, no caso, o cumprimento das determinações e recomendações expedidas nesta decisão;

VI) determinar a intimação das partes e procuradores desta decisão, nos termos do art. 166, §1º, inciso I, do Regimento Interno desta Corte;

VII) determinar o arquivamento dos autos, ultimadas as providências, nos termos do art. 176, inciso I, do Regimento Interno.

Em 12 de março de 2020, a Coordenadoria de pós deliberação, em cumprimento à decisão disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 12/03/2020, encaminhou o comunicado da intimação da senhora Caroline Simões, secretária Municipal de Educação de Passa Vinte e do Senhor Douglas Virgínio Garcia, responsável pelo Controle Interno do Município de Passa Vinte, fls. 218 e 219.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



A Coordenadoria de Pós-Deliberação certificou a intimação a Sra. Sandra Helena Vieira de Souza, Sr. Lucas Nascimento de Almeida e Sra. Elidiane de Aguiar Neves e seu Procurador João Cipriano de Araújo Neto, em cumprimento ao despacho de fl. 229.

O Conselheiro Relator encaminhou a documentação de nº 6250411 a esta 1ª Coordenadoria para análise, fls. 220.

Por meio do Ofício nº 020/AJ/GP/2020 em atendimento à determinação contida no acórdão de fls.216 e 216v, encaminhado ao Protocolo por Caroline Simões – Dirigente Municipal de Educação de Passa Vinte e por Lucas Nascimento de Almeida, Prefeito Municipal prestaram as informações sobre a implementação das alterações determinadas por esta Corte de Contas na decisão do Processo de Auditoria n. 1031232.

Por meio do documento protocolizado sob o nº 6037811/2020, Sandra Helena Vieira de Souza, Lucas Nascimento de Almeida e Elidiane de Aguiar Neves encaminhou requerimento de juntada do substabelecimento sem reservas ao Procurador do Município de Passa Vinte, João Cipriano de Araújo Neto, OAB/MG 142.591 e o descadastramento dos advogados subscritores, fls. 231 e 232, já devidamente realizada as devidas alterações, fls. 234 e 235.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, ÀS FLS. 222 a 227.

Em atendimento à determinação do acórdão exarado em seu item III, o Sr. Lucas Nascimento Almeida, Prefeito Municipal encaminhou as seguintes informações pertinentes a comprovação do atendimento às recomendações determinadas por esta Corte.

1 – Existência a época de falhas estruturais e de funcionamento nas cantinas das unidades escolares visitadas, em desacordo com o disposto nos subitens 4.1 a 4.10 do Anexo da Resolução/Anvisa – RC n. 216, de 15/09/2004.

Informou que foram realizadas reformas estruturais na Cantina da Escola Municipal José de Anchieta, tais como: 1. Substituição dos pisos do chão e azulejos das paredes; 2. reparos nas infiltrações existentes; 3. pintura das paredes com tinta própria para o estabelecimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Encaminhou em anexo o relatório fotográfico dos reparos efetuados na cantina da Escola Municipal José de Anchieta, para comprovar o cumprimento das reformas e a sua adequação à Resolução Anvisa RC n. 216/04.

2 – Irregularidade relacionada ao armazenamento de alimentos de forma inadequada, nos termos constantes no item 4.7.5, do Anexo da Resolução/Anvisa – RDC n. 216, informou que já foram sanadas.

O Município ponderou que o local de armazenamento dos gêneros alimentícios da alimentação escolar passou por reparos e adequações, tais como: pintura, separação e identificação de produtos, conforme relatório fotográfico em anexo.

Informou que a direção da Escola Municipal José de Anchieta, juntamente com a nutricionista responsável efetuam o controle e acompanhamento diário dos alimentos armazenados, atentando para o prazo de validade e pela boa conservação dos itens.

Em análise aos documentos apresentados, verifica-se que:

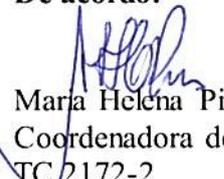
O relatório fotográfico apresentado, demonstrou que o item 5 do Acordão, referente a irregularidade decorrente do armazenamento de alimentos de forma inadequada, foi devidamente corrigida.

Em relação ao item 4 do Acordão, o relatório fotográfico dos reparos efetuados na cantina da Escola Municipal José de Anchieta, apresentado pelo Município, demonstra que as irregularidades foram corrigidas, no entanto, não é possível afirmar que as fotos apresentadas sejam referentes aos locais visitados pela equipe auditora.

1ª CFM/DCEM, em 24/11/2020.


Carlos Alberto Gonçalves Fleury
Analista de Controle Externo
TC – 25027

De acordo:


Maria Helena Pires
Coordenadora de Área
TC 2172-2